



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO - <https://sgov.portovelho.ro.gov.br/>

DECRETO Nº 21.861, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Benefícios para o Servidor Municipal de Porto Velho – “BEN+SERVIDOR” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 017.000804/2026-77.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à valorização dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a possibilidade de estímulo ao desenvolvimento econômico local por meio de parcerias institucionais sem ônus financeiro ao erário;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de centralizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a gestão de programas voltados à melhoria da qualidade de vida dos servidores.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Benefícios para o Servidor Municipal – BEN+SERVIDOR, destinado à concessão de benefícios indiretos aos servidores públicos municipais.

§ 1º O Programa de Benefícios para o Servidor Municipal – BEN+SERVIDOR, tem por objetivo a concessão de descontos e outros benefícios a servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias celebradas entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e pessoas jurídicas de direito privado, observadas as disposições deste decreto.

§ 2º A concessão de descontos e benefícios de que trata este artigo poderá ser estendida:

I – aos aposentados e pensionistas regularmente inscritos no IPAM - Instituto de Previdência do Município de Porto Velho; e

II – aos familiares dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, bem como dos aposentados e pensionistas regularmente inscritos no IPAM - Instituto de Previdência do Município de Porto Velho.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, consideram-se familiares:

I – cônjuge;

II – companheiro ou companheira, considerada a pessoa que mantém união estável com o servidor ou servidora, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, entre pessoas de sexos diferentes ou do mesmo sexo, estabelecida com a intenção de constituição de família; e

III – filho(a), enteado(a) ou pessoa sob a guarda do servidor, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave;

d) tenha deficiência intelectual ou mental;

e) pais que dependam economicamente do servidor; e

f) pessoas sob tutela ou curatela do servidor.

§ 4º Todos aqueles a que se destina o programa de benefícios, conforme disposto neste artigo, passarão a denominar-se usuários do programa.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a edição de normas complementares à execução do Programa de Benefícios para o Servidor Municipal – BEN+SERVIDOR.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

I – desenvolver o Programa de Benefícios;

II – credenciar as pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;

III – manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em página específica no sítio oficial da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM;

IV – aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias; e

V – manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

§ 2º O acompanhamento e o controle da execução do Programa serão realizados por meio de Comissão Técnica específica, composta por até 3 (três) servidores a serem nomeados pelo Secretário Municipal de Administração, mediante Portaria.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD fica autorizada a celebrar convênios ou parcerias com instituições financeiras, públicas ou privadas, tendo por objeto conferir aos usuários condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado, inclusive com relação às taxas de juros, administração e carregamento, conforme o caso, para financiamento imobiliário residencial e planos de previdência privada, com desconto em conta-corrente.

Art. 4º Para se credenciar no Programa de Parcerias e firmar o respectivo termo de adesão, a pessoa jurídica de direito privado, dentre outros requisitos exigidos no edital de credenciamento, deverá:

I – ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;

II – comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III – apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso;

IV – apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando o caso;

V – não ter débitos com o Município de Porto Velho ou registro de pendências em cadastro municipal equivalente, servindo para comprovação apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa Municipal; e

VI – não ter sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

Parágrafo único. Contra a decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso, na conformidade das disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 5º As pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pelo IPAM - Instituto de Previdência do Município de Porto Velho ou pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, relação contendo os nomes dos usuários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.

Art. 6º As pessoas jurídicas parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os usuários, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades administrativas da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Art. 7º As pessoas jurídicas parceiras não terão nenhum benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa de Parcerias, a pessoa jurídica poderá ser:

I – advertida; e

II – descredenciada, em caso de reincidência ou após 2 (duas) advertências por motivos distintos.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de aderir ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A denúncia ou rescisão do termo de adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos usuários.

Art. 10. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos nos termos de adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica parceira, o crachá funcional ou documento funcional equivalente instituído por ato da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

§ 1º Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor poderá apresentar contracheque referente ao mês imediatamente anterior à aquisição do produto ou contratação do serviço.

§ 2º A comprovação dos demais usuários, para fins de uso dos descontos e benefícios ofertados, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no *caput* ou no § 1º deste artigo, acompanhado de outros aptos a demonstrar a condição de cada qual, conforme regulamentação a ser expedida.

Art. 11. O desconto ou benefício concedido aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira sediados no Município de Porto Velho, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do termo de adesão.

Art. 12. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa serão integralmente custeados pelos usuários.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos usuários.

Art. 13. A Prefeitura do Município de Porto Velho:

I – não fornecerá aos parceiros quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos seus servidores e demais beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

II – será mero veículo de divulgação dos descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, sendo de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas legais e regulamentares dos produtos e serviços ofertados, em especial as regras de proteção ao consumidor e de proteção de dados.

Art. 14. Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os usuários do Programa de Benefícios para o Servidor Municipal – BEN+SERVIDOR, sendo vedada a discriminação.

Art. 15. O percentual de desconto deverá ser acordado entre a empresa interessada e a Comissão Técnica, ressalvada a discricionariedade da Comissão para recusar a proposta.

§ 1º Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos, poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente à Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para validação.

§ 2º Não serão aceitos pelo Programa de Benefícios, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, poderá expedir normas necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

ANEXO I

**PROGRAMA DE BENEFÍCIO
FORMULÁRIO DE CADASTRO**

Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone (com DDD)		E-mail	
Site/Rede Social			
Administrador da Parceira		Telefone de Contato	
Ramo de Atuação da Empresa e/ou Instituição Parceira			
Extensivo aos dependentes? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não			
Produtos/Serviços		Desconto Oferecido (%)	

Data ___/_____/___

(assinatura eletrônica) (assinatura eletrônica)

Assinatura do Responsável pela Parceira Assinatura da Comissão

CNPJ

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO - EMPRESA PARCEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, representada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, neste ato, representada na forma de Decreto, pelo seu Titular, ao fim assinado, e de outro lado a empresa (razão social), e (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (endereço completo) devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º (CNPJ), por seu representante legal, (qualificação completa do representante legal), cadastrada no Programa de Benefícios para o Servidor Municipal de Porto Velho – “BEN+SERVIDOR” denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Direta e Fundações Municipais, do Município de Porto Velho o desconto e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio da Prefeitura: www.portovelho.ro.gov.br

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.

3. A Administração Pública, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome, endereço e telefone da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.

4. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem os DESCONTOS e/ou condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA documento de identidade funcional com foto, ou último holerite e um documento oficial de identidade com foto, no ato da compra.

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os DESCONTOS e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos.

6. A adesão aos termos do presente instrumento, será condicionada:

a) Ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pelo Decreto n.º XXXXX, de XX de XXXX de 202X que institui o “Programa de Benefícios para o Servidor Municipal de Porto Velho – “BEN+SERVIDOR” junto à Comissão Técnica, no Departamento XXXX da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD;

b) À assinatura do representante da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste instrumento.

7. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelecem o Art. XX do Decreto n.º XXXXX, de XX de XXXX de 202X.

8. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada a Comissão Técnica na Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Porto Velho, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA;

9. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

10. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou

obrigações fiscais.

Porto Velho, __ de _____ de 202_.

Administração Empresa Parceira

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 20/03/2026, às 09:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0462508** e o código CRC **6222FC4D**.

017.000804/2026-77

0462508v26